



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Gross**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI N.º 2.774/2023**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1.º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de **R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais)**, para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 – IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA		
Unidade: 001 – IPREAF ALTA FLORESTA		
Função: 09 – Previdência Social		
Sub-Função: 272 – Previdência Do Regime Estatutário		
Programa: 0003 – Gestão Em Previdência Municipal		
Atividade: 2143 – Atividade Administrativa do Ipreaf		
Natureza da Despesa:		
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	4.940.000,00
3190.01.00.00 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	60.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	594.000,00



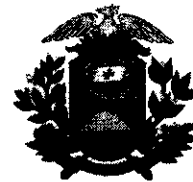
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Gross**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	6.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.600.000,00</b>

- Art. 2.º** - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Lei da 4320/64).
- Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Resultado Previdenciário (III) = (I - II)			
<b>RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		21.317,16	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		4.998,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	28.859.531,67	15,00	19,31
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total de Despesas / RCL (%)		0,00	

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT

### LEGISLAÇÃO

#### LEI N.º 2.773/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-IPREAF".

AUTORIA: Executivo Municipal

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta - IPREAF, a proceder o reajuste em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento), nos benefícios calculados na forma da Lei Federal n.º 10.887, de 18/06/2004, observado o disposto no Art. 24 da Lei Municipal n.º 1.418/2005, de 09/11/2005.

§ 1.º - Aos benefícios concedidos após 1º de janeiro de 2022 aplicam-se os percentuais constantes da tabela anexa a esta Lei, de acordo com as respectivas datas de início.

§ 2.º - Para os benefícios majorados devido a aplicação do piso estabelecido no § 6.º do Art. 12, da Lei Municipal n.º 1.418/2005, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1.º.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023.

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

#### LEI N.º 2.774/2023

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR CONTA DOS RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2022, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 2.767, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro no valor de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - IPREAF INST. PREV. DO SERVIDOR MUNIC. DE ALTA FLORESTA

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - Previdência Social

Sub-Função: 272 - Previdência Do Regime Estatutário

Programa: 0003 - Gestão Em Previdência Municipal

Atividade: 2143 - Atividade Administrativa do Ipreaf

Natureza da Despesa:

3190.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Fonte: 2.800.111100 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

3190.01.00.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

R\$ 4.940.000,00

60.000,00



	R\$	
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.111100 – Benefícios Previdenciários – Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	594.000,00
3190.03.00.00 – Pensões do RPPS e do Militar Fonte: 2.800.112100 Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$	6.000,00
<b>TOTAL DA AÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.800.000,00</b>

Art. 2.º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos do superávit financeiro das Fontes de Recursos especificados conforme Anexo 14 Balanço Patrimonial do Exercício de 2022 (Lei da 4320/64).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.775/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada uma unidade escolar no Município de Alta Floresta-MT, denominada ESCOLA MUNICIPAL "PROFª VILMA DIAS DA SILVA DE FREITAS", localizada à Rua 6 de Agosto (LN-3), Nº 287, Setor Industrial, na cidade de Alta Floresta-MT.

Art. 2.º - Esta Unidade Escolar deverá ofertar a Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II) e Ensino Fundamental. (1º ao 5º Ano).

Art. 3.º - Compete à Secretaria Municipal de Educação assegurar a colocação do pessoal para atendimento às atividades docentes e administrativas, bem como tomar todas as providências necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.776/2023

PROVIDÊNCIAS".  
SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1.º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Município de Terra Nova do Norte-MT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 01.978.212/0001-00, para realização da análise microbiológica das amostras de água a serem remetidas pelo Município de Alta Floresta, visando a alimentação do SISAGUA, conforme cláusulas e especificações firmadas entre as partes.

§ 1.º - O Convênio a ser firmado será no valor global de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) pelo período de 11 (onze) meses, sendo o custo mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), devendo ser realizadas 15 (quinze) análises mensais.

§ 2.º - O referido convênio poderá ser prorrogado anualmente, desde que mantidas as condições do ajuste inicial, e com reajuste não superior ao índice de inflação dos últimos 12 meses.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:  
Órgão - 11 - Secretaria de Saúde  
Unidade - 001 - Gabinete do Secretário  
Funcional Programático - 10.122.0009.2075 - Ativ. Adm. do Gab. do Secretário de Saúde  
Elemento de Despesa - 3.3.50.41.00.00 – Contribuições  
Código Reduzido - 1128  
Valor - R\$9.900,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 27 de janeiro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal